

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026

QUADRO RESUMO
1. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, MESTRES DA CULTURA, COLETIVOS E PROFISSIONAIS DA CADEIA CULTURAL PARA COMPOR O BANCO DE CREDENCIADOS DA CARAVANA DA CULTURA, ação permanente promovida pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) do Município de Vitória da Conquista-BA.
2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: das 8:30h às 17:00h, de segunda a sexta-feira no horário oficial de Brasília/DF, a partir do dia 01 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027.
3. Local de entrega dos envelopes e abertura da sessão: a entrega dos envelopes para credenciamento público será realizada na Central de Compras- (Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI), situada à Rua João Pessoa, nº 253 – Centro, CEP 45000-610- Vitória da Conquista – Bahia, (77) 3229-3326, www.pmvc.ba.gov.br.
4. Informações e esclarecimentos: Entrar em contato com o servidor: Gilmar Dantas Silva, portador de matrícula 24069-3 e Washington Aguiar de Oliveira, portador de matrícula 30529-3 , poderá ser contatado de segunda a sexta-feira, das 12h:00min às 18h:00min, por meio do e-mail assuntosculturais@gmail.com , ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.
5. Observação: as informações deste quadro resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste edital para formulação dos documentos.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, gerenciado pela Central Estratégica de Compras Públicas da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, sediada na Rua João Pessoa, nº 253, Bairro Centro, Cep 45.000-495, Vitória da Conquista BA, que está realizando Chamamento Público de Credenciamento de Artistas “Caravana da Cultura” para Apresentações Culturais no Município de Vitória Da Conquista no Ano de 2026, promovido pela Secretaria Municipal De Cultura (SECULT), com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- a) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, até devendo protocolar o pedido no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Central Estratégica de Compras Públicas, também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br desde que seja informado o número deste Edital.
- b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.
- c) Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

DOS RECURSOS

- a) Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:
- b) Habilitação ou inabilitação do requerente;
- c) Anulação ou revogação do credenciamento;
- d) Penalidades aplicadas.
- e) Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- f) Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- h) Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária-SEFIN, situado na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro-CEP 45.000-907-Vitória da Conquista/BA. **SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE RECURSOS ENCAMINHADOS POR E-MAIL, no endereço:** gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br, em arquivo PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas



LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Vitória da Conquista-Bahia, 25 de maio de 2026.

Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 15856/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS “CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

- 1.1 O presente Objeto estabelece normas e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, GRUPOS ARTÍSTICOS, MESTRES DA CULTURA, COLETIVOS E PROFISSIONAIS DA CADEIA CULTURAL PARA COMPOR O BANCO DE CREDENCIADOS DA CARAVANA DA CULTURA**, ação permanente promovida pela Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) do Município de Vitória da Conquista.;
- 1.2 Este projeto básico tem como referência o inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 22.734/2023: “quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto”;
- 1.3 O credenciamento tem por finalidade habilitar artistas e profissionais para possível contratação conforme demanda identificada pela SECULT, no âmbito de eventos, festivais, programações, formações, oficinas e demais ações culturais realizadas ao longo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, principalmente as ações relacionadas à Carreta da Cultura.
- 1.4 O presente objeto poderá ser contratado pelas demais secretarias, desde que autorizadas previamente pela SECULT e acrescidas as devidas adequações orçamentárias à pasta solicitante;
- 1.5 O credenciamento não gera obrigação de contratação, sendo apenas um instrumento que possibilita à Administração escolher, entre os credenciados, aqueles que atenderão de forma adequada às necessidades surgidas em cada ação cultural.

2. DAS CATEGORIAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Artes da Música

- a) Artistas solo
- b) Grupos musicais
- c) Bandas
- d) DJs
- e) Filarmônicas

2.2 – Cultura Popular e Tradicional

- a) Ternos de reis
- b) Grupos de samba de roda
- c) Grupos tradicionais diversos
- d) Quadrilhas Juninas

2.3 – Artes Cênicas

- a) Teatro
- b) Circo

- c) Dança
- d) Performance

2.4 – Artes Visuais

- a) Grafite
- b) Pintura
- c) Intervenção urbana
- d) Instalação artística

2.5 – Literatura e Oralidade

- a) Poetas
- b) Cordelistas
- c) Contadores de história

2.6 – Oficinas, Palestras e Formação Cultural

- a) Música
- b) Teatro
- c) Dança
- d) Produção cultural
- e) Culturas tradicionais
- f) Artes visuais
- g) Demais linguagens artísticas

2.7 – Cultura Urbana

- a) MCs
- b) DJs
- c) Batalhas de rima
- d) Breakdance
- e) Grafite

2.8 – Patrimônio Imaterial e Saberes Tradicionais

- a) Mestres e mestras da cultura
- b) Griôs
- c) Artesãos tradicionais

3. DOS VALORES E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 – Os valores de referência constantes da Tabela Municipal de Remunerações Artísticas foram definidos a partir de estudo técnico de preços, considerando:

3.1.1 valores praticados em editais públicos de credenciamento e contratação artística promovidos por municípios de porte semelhante, pelo Governo do Estado da Bahia e por instituições públicas federais;

3.1.2 parâmetros adotados em programas e editais culturais como PNAB, Lei Paulo Gustavo, FazCultura, Funarte e secretarias estaduais e municipais de cultura;

3.1.3 histórico de contratações realizadas pelo Município de Vitória da Conquista em exercícios anteriores, nas categorias cujo esse histórico existe;

3.1.4 especificidades locais, quantidade de integrantes, complexidade técnica e duração média das apresentações, que deverá ser de uma hora, respeitando as especificidades de cada categoria;

3.1.5 princípios da razoabilidade, economicidade e valorização da produção cultural local.

Parágrafo único. Os estudos técnicos que fundamentaram os valores de referência baseiam-se em fontes públicas, oficiais e acessíveis.

3.2 – Os valores serão pagos por apresentação, oficina, intervenção, formação ou atividade, de acordo com a categoria do credenciamento.

3.3 – A contratação ocorrerá conforme demanda, seguindo obrigatoriamente:

3.3.1 ordem cronológica de solicitação interna (da SECULT),

3.3.2 disponibilidade orçamentária,

3.3.3 ordem de classificação por categoria (quando houver empate),

3.3.4 critérios objetivos descritos no item 4.

3.4 – Excepcionalmente, nas contratações destinadas ao evento “Natal Conquista de Luz”, os valores de cachê previstos na Tabela Municipal de Remunerações Artísticas (Anexo II) poderão ser majorados em até 3 (três) vezes, em razão das especificidades do evento, tais como:

3.4.1 maior tempo de apresentação;

3.4.2 ampliação da complexidade técnica;

3.4.3 necessidade de adequação cênica, estética e temática específica;

3.4.4 maior período de permanência do artista à disposição da Administração;

3.4.5 relevância cultural, simbólica e turística do evento para o Município.

Parágrafo único. A majoração prevista neste item será formalizada no ato de convocação e no respectivo contrato, condicionada à disponibilidade orçamentária e à justificativa técnica específica da Secretaria Municipal de Cultura.

4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1 A distribuição das oportunidades entre os credenciados observará:

a) Ordem cronológica de credenciamento dentro da categoria;

b) Diversidade e rotatividade dos credenciados;

c) Possível adequação do artista ao tipo de evento;

d) Observância de demandas específicas (espaço físico, tempo de apresentação, público-alvo);

e) Disponibilidade do credenciado na data e horário solicitados.

4.2 A SECULT manterá planilha de execução, garantindo transparência e isonomia.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período a critério da Administração.

5.2 – As inscrições permanecerão abertas de forma ininterrupta, podendo o artista ser habilitado a cada mês, ou a depender da demanda, desde que apresente a documentação exigida.

5.3 – O resultado da análise das inscrições do mês vigente será divulgado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

6.1.1 Protocolo da Inscrição (Envelope A e Envelope B) – em qualquer período dentro da vigência do edital;

6.1.2 Análise da Documentação;

- 6.1.3 Prazo para ajustes da habilitação – em qualquer período dentro da vigência do edital;
- 6.1.4 Análise do Material Artístico – em até 30 (trinta) dias após a Análise e habilitação documental;
- 6.1.5 Prazo para ajustes do material artístico – em qualquer período dentro da vigência do edital;
- 6.1.6 Inclusão no Cadastro de Credenciados – em até 10 (dez) dias do mês subsequente após a análise do material artístico;
- 6.1.7 Convocação – conforme demanda, seguindo a ordem cronológica de credenciamento, a adequação à atividade e os critérios objetivos previstos neste edital;
- 6.1.8 Assinatura do contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: dom.pmvc.ba.gov.br/ - em até 05 dias após a convocação.

7. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos;
- 7.2 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma do § 4º do art. 91 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 Não será admitida a participação de pessoas que sejam agentes públicos da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, nos termos do § 1º do Art. 9º da Lei 14.133/2021 e do art. 89 da Lei Orgânica Municipal.
- 7.4 Não poderão participar direta ou indiretamente da Seleção Pública qualquer integrante da Comissão de Seleção, com desclassificação automática do grupo artístico e exclusão da lista de habilitados.

8. DA REGÊNCIA LEGAL

- 8.1 O credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 74 da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes à matéria.

9. DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 As inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS “CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NO ANO DE 2026/2027** serão realizadas, gratuitamente, na Gerência de Compras, situado à Rua João Pessoa, 253, Centro. CEP 45000-495, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:30h, de segunda a sexta-feira, com duração de 12 (doze) meses a partir da data de publicação.
- 9.2 As inscrições serão efetuadas mediante a apresentação da documentação descrita no **ENVELOPE A**, endereçado à Comissão de Licitação, juntamente com o **ENVELOPE B** que deve conter a Ficha de inscrição e o material artístico, também na Gerência de Compras/SEMGI. A falta de apresentação dos documentos descritos no **Envelope A**, a comissão de licitação pode realizar diligências para complementar informações de documentos já apresentados ou para atualizar documentos com validade vencida.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE A

- 10.1 Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
xx/2026
ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
NOME DO ARTISTA OU GRUPO
NOME DO PROPONENTE
(REPRESENTANTE LEGAL)**

10.1.1 Pessoa jurídica

- 10.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 10.1.1.2 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 10.1.1.3 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 10.1.1.4 Registro público no caso de empresário individual.
- 10.1.1.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, **no caso de MEI, ME e EPP;**
- 10.1.1.6 Cópia de RG e CPF do representante legal;
- 10.1.1.7 No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.
- 10.1.1.8 Certidões Negativas de Débitos com: Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;
- 10.1.1.9 Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente; e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo anexo);
- 10.1.1.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente;
- 10.1.1.11 Declarações do Anexo II deste edital devidamente assinado pelo representante legal/artista;

10.1.2 Pessoa Física

- 10.1.2.1 Cópia de RG e CPF do proponente;
- 10.1.2.2 Cópia de Comprovante de Residência do proponente;
- 10.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos com: Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;
- 10.1.2.4 Cópia de extrato bancário de conta corrente.

10.1.2.5 Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente; e em caso de

grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo anexo); Obs: este documento não será obrigatório na inscrição como pessoa física, desde que o proponente seja o próprio artista ou intérprete, de acordo ao parecer N° 157/2022 – PGM/Licitações, no que diz respeito a exigência de contrato de exclusividade no caso de inscrição de pessoa física sendo esta o próprio artista.

10.1.2.6 Declarações do Anexo II deste edital devidamente assinado pelo representante legal/artista;

- 10.2 Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;
- 10.3 Os Candidatos Interessados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento;
- 10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento;
- 10.5 Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pela Comissão de Licitação.

11. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO – ENVELOPE B

11.1 Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:

**CHAMAMENTO PÚBLICO N°
xx/2026
ENVELOPE B – MATERIAL
ARTÍSTICO
NOME DO ARTISTA OU GRUPO
NOME DO PROPONENTE
(REPRESENTANTE LEGAL)**

O envelope B deverá conter os seguintes documentos:

- 11.1.1 Formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado, anexo I;
- 11.1.2 Proposta artística, incluindo nome do projeto, descrição da proposta, nome dos integrantes e funções no projeto, **conforme Ficha de Inscrição (anexo I)**;
- 11.1.3 Release e foto do artista ou grupo para eventuais publicações;
- 11.1.4 Um (01) CD, DVD, pen drive ou endereços eletrônicos com registro de material artístico do artista ou grupo;
- 11.2 Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação que deverá encaminhar à Curadoria indicada pela SECULT e nomeada pela SEMGI somente os que estiverem com a Documentação aprovada conforme item 10.1.1 ou 10.1.2, para verificação da conformidade da documentação, adequação mínima ao objeto da categoria e comprovação de atuação artística

prévia.

- 11.3 Caberá a Curadoria avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público;
- 11.4 Os resultados de verificação apresentados pela Curadoria serão encaminhados à Comissão de Licitação que deverá providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município e comunicar aos vencedores em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis;
- 11.5 Os projetos Habilitados e Verificados passam a integrar o Cadastro Municipal de Artistas – Caravana da Cultura;

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 10 e encaminhará o Envelope B apenas das propostas habilitadas no Envelope A para a Curadoria indicada e nomeada pela Secretaria de Cultura;
- 12.2 Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 10 ou deixar de prestar informações complementares após a publicação da lista de habilitados no diário oficial;
- 12.3 A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições e projetos aprovados.

13. DA CONVOCAÇÃO

- 13.1 A SECULT convocará a pessoa habilitada e verificada para a prestação do serviço, seguindo critérios objetivos (ordem cronológica, pertinência, disponibilidade), no âmbito de eventos, festivais, programações, formações, oficinas e demais ações culturais realizadas ao longo da vigência do certame;
- 13.2 O ato de convocação conterá os dados do proponente que será contratado, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 13.3 A pessoa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em não comparecimento decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive com inabilitação.
- 13.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato, será convocada a próxima habilitada e verificada da lista, respeitada a ordem de credenciamento e de acordo a demanda do evento.
- 13.5 O credenciamento não gera obrigação de contratação, sendo apenas um instrumento que possibilita à Administração escolher, entre os credenciados, aqueles que atenderão de forma adequada às necessidades surgidas em cada ação cultural.
- 13.6 Cada artista ou grupo credenciado poderá ser convocado no máximo 05 (cinco) vezes a partir deste instrumento, e não influi na participação de outros editais de credenciamento do município, tais como o Credenciamento do Arraiá da Conquista (são instrumentos independentes).

14. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 62 a 70

da Lei Federal 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos

- 14.1.1 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 14.1.2 Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.1.3 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 14.1.4 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;
- 14.1.5 Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;
- 14.1.6 Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

15. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA CURADORIA

- 15.1 O processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão Permanente de Licitação , respeitado as condições previstas no art. 8 da lei 14.133/21 e terá como atribuições:
 - 15.1.1 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;
 - 15.1.2 Monitorar o cumprimento deste Credenciamento e do Edital de Licitação;
 - 15.1.3 Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
 - 15.1.4 Conferir os documentos para habilitação;
 - 15.1.5 Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;
 - 15.1.6 Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;
 - 15.1.7 Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Projeto Básico e deste edital;
 - 15.1.8 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
 - 15.1.9 Resolver os casos omissos.
 - 15.1.10 O Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI, conforme o §2 do art. 4 do Decreto Federal 11.453/23, designará curadoria de pessoas de notório saber na área cultural (indicada pela Secult) para verificação da pertinência e adequação à categoria escolhida, por portaria em Diário Oficial do Município, composta de no mínimo 03 (três) membros, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a serem nomeados até 05 (dias) após a abertura do credenciamento.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 Em consonância com o artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante a **apresentação da Nota Fiscal** e atesto pela SECULT.
- 16.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada
- 16.3 O pagamento previsto obedecerá as disposições contidas no artigo 141 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 2021.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta;
- 17.2 Realizar o projeto artístico;
- 17.3 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;
- 17.4 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 18.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA
 - 18.1.2 Reter na fonte os impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.
 - 18.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Projeto e no Edital;
 - 18.1.4 Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Projeto e no Edital;
 - 18.1.5 Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;
 - 18.1.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
 - 18.1.7 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

19. RESCISÃO

- 19.1 A inexecução das cláusulas dos termos do contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal 14.133/21
- 19.2 A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

20. DAS PENALIDADES

- 20.1 Constituem hipóteses de penalidades:
 - 20.1.1 Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 17.1 a 17.2 deste regulamento;
 - 20.1.2 Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - 20.1.3 Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
 - 20.1.4 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou

irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

20.1.5 Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

20.1.6 Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do contrato;

21. DO RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS ACERCA DO PRESENTE INSTRUMENTO

21.1 O funcionário responsável pela fiscalização, **Gilmar Dantas Silva**, portador de matrícula 24069-3 e **Washington Aguiar de Oliveira**, portador de matrícula 30529-3 poderão ser contatados de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, por meio do e-mail assuntosculturais@gmail.com, ou diretamente na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Município de Vitória da Conquista poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2 A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Vitória da Conquista, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

22.3 O valor do serviço para efeito de celebração do contrato será o vigente na tabela de preços constante no **ANEXO II** deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

22.4 As pessoas não habilitadas poderão realizar a retirada do material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados;

22.5 O Município de Vitória da Conquista - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros;

22.6 É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos;

22.7 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

22.8 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;

22.9 A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço;

22.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais

- privilegiado que seja;
- 22.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária de Cultura;
- 22.12 Os artistas assinarão termo de compromisso (**Anexo I**) para realização das *apresentações* selecionadas, durante a vigência do credenciamento em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas.
- 22.13 Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
- 22.14 É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação do artista, grupo ou coletivo, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário;
- 22.15 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;
- 22.16 O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;
- 22.17 As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e da apresentação, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – www.pmvc.ba.gov.br
- 22.18 O evento Natal Conquista de Luz, por sua natureza excepcional, calendário ampliado, grande fluxo de público e impacto turístico e cultural, poderá adotar parâmetros diferenciados de remuneração artística, conforme previsto no item 3.4 deste Projeto Básico, sem que isso configure violação ao princípio da isonomia ou à tabela de referência do credenciamento.

23. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO
ANEXO II	TABELA DE VALORES
ANEXO III	MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Alexandre Magno Melchisedeck Meira
Secretário de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

FICHA DE INSCRIÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS “CARAVANA DA CULTURA”
PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NO ANO DE
2026.

Nome do Proponente (nome do representante legal, não é o nome do artista):
CNPJ (no caso de pessoa jurídica)

Endereço do proponente:

Bairro do proponente:

Cidade do proponente:

RG do proponente:

CPF do proponente:

Fones (fixo/celular/whatsapp):

E-mail do proponente:

Nome do artista ou grupo:

Fones (fixo/celular/whatsapp) do artista:
--

E-mail do artista



CATEGORIA(S) EM QUE DESEJA SE CREDENCIAR (assinale uma ou mais opções)

2.1 – Música

- Artista solo
 Grupo musical / Banda
 DJ
 Filarmônica

2.2 – Cultura Popular e Tradicional

- Ternos de Reis
 Quadriilha Junina
 Outras manifestações _____

2.3 – Artes Cênicas

- Teatro
 Dança
 Circo
 Performance

2.4 – Artes Visuais

- Pintura
 Intervenção urbana
 Instalação artística

2.5 – Literatura e Oralidade

- Poesia
 Cordel
 Contação de histórias
 Outros _____

2.6 – Oficinas, Palestras e Formação. Especificar a(s) área(s):

2.7 – Cultura Urbana

- MC
 DJ
 Batalha de Rima
 Breakdance
 Grafite

2.8 – Mestres e Saberes Tradicionais

- Griô
 Mestre(a) da cultura
 Artesanato tradicional
 Outro _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas



RELEASE DO ARTISTA E DA APRESENTAÇÃO

(descreva abaixo a história do grupo e que você pretende apresentar)



das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Declaro ainda o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor dos artigos 30 e 31 da lei federal 14.133/21.

Como proponente acima identificado requiro através do presente documento inscrição para o artista/banda/grupo/coletivo, conforme Projeto Básico e Edital de Licitação, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- Conhece os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concorda;
- Está de acordo com as normas e categorias de valores definidos;
- Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;
- Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;
- Apresentará, após a fase de curadoria artística, toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
- Declaro que a apresentação não consta de imagens, músicas, danças e coreografias que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, ou contenham manifestação de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Vitória da Conquista, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE VALORES

1. MÚSICA – APRESENTAÇÕES

CATEGORIA	VALOR FIXO
Artista solo	R\$ 700,00
Dupla	R\$ 1.000,00
Trio	R\$ 1.300,00
Banda (4 a 6 integrantes)	R\$ 1.800,00
Banda (7 ou mais integrantes)	R\$ 2.200,00
DJ (set de 1h)	R\$ 700,00
Filarmônica / Orquestra de Câmara	R\$ 3.500,00

2. CULTURA POPULAR E TRADICIONAL

CATEGORIA	VALOR FIXO
Terno de Reis	R\$ 2.000,00
Samba de Roda	R\$ 1.500,00
Grupos tradicionais diversos	R\$ 1.500,00
Mestre(a) da Cultura – solo	R\$ 700,00
Mestre(a) da Cultura – com grupo	R\$ 1.400,00
Quadrilha Junina	R\$ 2.000,00

3. ARTES CÊNICAS – TEATRO, DANÇA, CIRCO, PERFORMANCE

CATEGORIA	VALOR FIXO
Espectáculo solo	R\$ 800,00
Espectáculo pequeno porte (2 a 4 integrantes)	R\$ 1.400,00

CATEGORIA	VALOR FIXO
Espectáculo médio porte (5 a 8 integrantes)	R\$ 2.000,00
Espectáculo grande porte (mais de 8 integrantes)	R\$ 2.800,00
Intervenção curta (até 20 min)	R\$ 500,00
Número circense / palhaçaria	R\$ 700,00

4. ARTES VISUAIS – INTERVENÇÕES E AÇÕES

CATEGORIA	VALOR FIXO
Grafite (até 10m ²)	R\$ 1.000,00
Grafite (10 a 20m ²)	R\$ 1.500,00
Intervenção visual / instalação	R\$ 1.200,00
Painel artístico (técnica livre)	R\$ 1.500,00

5. LITERATURA, ORALIDADE E MEDIAÇÃO

CATEGORIA	VALOR FIXO
Sarau (curadoria e condução)	R\$ 800,00
Poeta / cordelista – apresentação	R\$ 400,00
Contador(a) de histórias	R\$ 500,00

6. OFICINAS, PALESTRAS E AÇÕES FORMATIVAS

(Duração padrão: até 3h)

CATEGORIA	VALOR FIXO
Oficina artística (música, teatro, dança, artes visuais etc.)	R\$ 1.000,00
Oficina de cultura popular	R\$ 1.000,00
Palestra / roda de conversa	R\$ 500,00

CATEGORIA	VALOR FIXO
Oficina de grafite	R\$ 1.200,00
Formação em produção cultural	R\$ 1.000,00
Formação técnica (som, luz etc.)	R\$ 1.200,00

7. CULTURA URBANA

CATEGORIA	VALOR FIXO
MC convidado – batalha de rima	R\$ 400,00
Dupla de MCs – condução de batalha	R\$ 700,00
Breakdance (grupo)	R\$ 800,00
DJ Hip-Hop	R\$ 700,00
Grafite – ação curta	R\$ 800,00

8. MEDIAÇÃO, APOIO ARTÍSTICO E CERIMONIAL

CATEGORIA	VALOR FIXO
Mestre de Cerimônias	R\$ 700,00
Mediador cultural	R\$ 500,00
Animador cultural	R\$ 500,00

Observação: Os valores constantes nesta tabela constituem referência padrão para as contratações oriundas do credenciamento “Caravana da Cultura”, podendo sofrer majoração específica nos casos expressamente previstos neste Projeto Básico, a exemplo do evento Natal Conquista de Luz, nos termos do item 3.4.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE** _____, E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO** _____, DE NOME ARTÍSTICO _____, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade _____, CEP: _____, através do seu representante legal _____, nacionalidade _____, profissão _____ estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____ e, do outro lado, como **REPRESENTADO** _____, **NESTA ATO REPRESENTADO POR** _____, nacionalidade _____, profissão _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ residente e domiciliado na _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de _____ (DEFINIR MESES OU ANOS) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Vitória da Conquista para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, xx de xxx de 2025.

REPRESENTANTE

REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

ANEXO II

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº	010/2026
--------------------	----------

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- i) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Credenciamento **010/2026**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- j) não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº **010/2026**, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório. **Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante.**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
“CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES
CULTURAIS DE _____ NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA CONQUISTA NO ANO DE 2026, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E _____.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no CNPJ nº _____, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, em cumprimento ao Decreto Municipal nº _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado na _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, maior, inscrito no CPF N.º _____ e RG N.º _____, celebram entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS “CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS DE _____ NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NO ANO DE 2026**, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 15856/2026 e Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS “CARAVANA DA CULTURA” PARA APRESENTAÇÕES CULTURAIS DE _____ NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NO ANO DE 2026**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, e conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026, Processo Administrativo nº 15856/2026 e especificações abaixo, incluindo as constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

1.1. As categorias de artistas estão descritas no item 2 do Termo de Referência/Projeto Básico.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em conformidade com as especificações do Termo de

Referência/Projeto Básico anexo do Processo Administrativo nº 15856/2026, bem como da proposta da CONTRATADA.

- 2.1. Os prazos e condições de execução estão descritos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo do Processo Administrativo nº 15856/2026.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 16 do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 3.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.4. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de ___ dias, contados do recebimento do pedido, pela CONTRATANTE;
- 3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de _____ à _____, podendo ser prorrogado, observando-se as hipóteses legais da

Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____; Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 17 do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.2. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.3. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE;
- 7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.6. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto

contratado;

- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 8.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidores designados pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 15856/2026, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado, que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções descritas no Item 20 do Projeto Básico (Anexo do Edital de Credenciamento nº ___/2026):

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

O CONTRATADO deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

- 13. 1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pelo CONTRATADO os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ___/2026, Processo Administrativo nº 15856/2026 e Termo de Referência, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas



proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 15856/2026, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 15856/2026, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ___ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

